



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 9 (MODIFICATIVA) - CESC (Do Relator)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2016, que "Institui o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, dispõe sobre o financiamento à cultura e formaliza como instrumentos de gestão o Plano de Cultura, o Sistema de Informações e Indicadores da Cultura e a Rede de Formação e Qualificação Cultural".

Dê-se ao inciso I do art. 20 do Projeto de Lei Complementar nº 84/2016 a seguinte redação:

Art. 20.....

I – três representantes do Poder Público: o administrador regional, o gerente de cultura ou estrutura equivalente e o diretor regional de ensino ou professor por ele indicado;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir o diretor regional de ensino ou professor por ele indicado na composição do CRC.

Sala das Comissões, em

Deputado Prof. Réginaldo Veras

Relator

Comissão de Educação, Ciência e Cultura - CESC
PLC nº 84 / 2016
Folha nº 58
Matrícula: 12058 Rubrica: